



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

ACRESCENTA O ART. 1ª – A, A LEI MUNICIPAL Nº 4.753, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei municipal nº 4.753, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

[...]

Art. 1º - A Os benefícios fiscais previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, também serão aplicáveis as empresas incorporadoras e/ou de construção civil, e aos adquirentes das moradias, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo programa "Casa Verde e Amarela", instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, em substituição ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, ou no programa habitacional que vier a sucedê-lo ou substituí-lo".

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de dezembro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003500340039003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Outro ponto importante a se destacar da proposta é que a mesma não gera impacto financeiro, tendo que o incentivo fiscal já está previsto na referida Lei Municipal.

Por fim, cabe mencionar que o Projeto proposto obedece aos critérios e requisitos exigidos na legislação.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 17 de dezembro de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

No entanto, com a recente edição da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, que alterou o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, para o Programa “**Casa Verde e Amarela**”, a concessão de isenção do ITBI à primeira aquisição fica prejudicada, uma vez que com a mudança, a concessão não pode ser automaticamente estendida para o novo Programa.

De acordo com o estabelece o art. 6, §6º da nova Medida Provisória há a necessidade de alteração da Lei Municipal para a extensão da concessão de isenção do ITBI, senão vejamos:

Art. 6º O Programa Casa Verde e Amarela será constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser destinados:

[...]

§ 6º A participação de Estados, do Distrito Federal e de Municípios no Programa Casa Verde e Amarela fica condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção dos tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa Casa Verde e Amarela com a participação de, no mínimo, uma das fontes descritas nos incisos III e IV do *caput*, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação dos investimentos.

Da análise proposta, incumbe-nos indicar, neste momento, a legitimidade do Chefe do Poder Executivo na proposição em exame, uma vez que a proposta irá regulamentar a concessão de isenção dos tributos previstos da legislação Municipal, ao Programa “**Casa Verde e Amarela**”.

Importante mencionar que a matéria apresentada é de interesse Público, a justificar a continuidade da concessão de isenção do ITBI, que continuará promovendo as políticas públicas, impulsionando o crescimento do mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 066/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Ângelo Cesar Lucas

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa “acrescentar o art. 1ª – a, a Lei Municipal nº 4.753, de 22 de dezembro de 2009”.

A matéria proposta consiste em acrescentar artigo a Lei nº 4.753, de 2009, que “dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais as empresas aprovadas pelo programa federal minha casa minha vida e também para as famílias adquirentes das moradias incluídas nesse programa criado no município de Cariacica com a denominação, "Cariacica minha casa minha vida", e dá outras providências”.

O Programa Minha Casa, Minha Vida, foi instituído por meio da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, do Governo Federal, e posteriormente convertida na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

A Lei Municipal, objeto dessa demanda, regulamentou as formas de concessão de incentivos fiscais as empresas aprovadas pelo Programa Federal Minha Casa, Minha Vida e as famílias adquirentes das moradias incluídas no programa, concedendo isenção do ITBI para a aquisição do primeiro imóvel realizada pelo Programa Minha casa, Minha Vida.

8

